



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 164/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 091/2023

Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BANCOS EM CONCRETO TIPO U, LIXEIRAS, CONJUNTOS DE MESA EM CONCRETO COM TABULEIRO DE XADREZ E BANCOS PARA CHUMBAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

**IMPUGNANTE: R.A COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LICITAÇÕES LTDA.
CNPJ 41.485.893/0001-90**

1. Cuida-se da resposta à impugnação apresentada em relação ao edital do Pregão Eletrônico 091/2023;
2. A referida impugnação, não foi apresentada nos termos do edital, em desatenção aos subitem 15.8 do edital, sem a devida qualificação da parte. Todavia no exercício ao zelo do interesse público e ao direito de contraditório as razões foram analisadas.
3. Salienda-se que a decisão proferida está embasada no posicionamento Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, parte integrante deste documento;
4. Diante do exposto, acatando determinação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que entendeu que o prazo atende os preceitos legal, não inibe a competitividade, entendemos pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação;
5. Portanto, dê ciência ao impugnante.

Lagoa Santa, 07 de agosto de 2023.

Daniel Alves Vilela
Pregoeiro

Bom dia!

Prezados,

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Ademais, a contratada deve atender as necessidades administradas pela Secretaria solicitante, cuja o risco de demora poderá gerar transtornos para a comunidade solicitante, deixando assim de atender o interesse da coletividade.

A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Diante da situação acima apontada, consideramos indeferido o pedido acima, salvo melhor entendimento jurídico.

--
Atenciosamente,



Getúlio Moura
Servidor Público
✉ getulio.moura@lagoasanta.mg.gov.br
☎ (31) 3366-1100 ramal 3518

Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU
<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De: "Antoniele Alves Ferreira" <antonielferreira@lagoasanta.mg.gov.br>

Para: "Getulio de Jesus Moura" <getulio.moura@lagoasanta.mg.gov.br>

Cc: "licitacao" <licitacao@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 4 de agosto de 2023 15:23:50

Assunto: Fwd: Impugnação - PE Banco de Concreto

Prezado, boa tarde!

Considerando a data do certame 08/08/2023. Solicitamos brevidade na resposta á impugnação.

Atenciosamente,



Antoniele
Agente Administrativo
✉ antonielferreira@lagoasanta.mg.gov.br
☎ (31) 3366-1100 ramal XXXX

Secretaria Municipal de Gestão
<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De: "Daniel Alves Vilela" <danielvilela@lagoasanta.mg.gov.br>

Para: "Getulio de Jesus Moura" <getulio.moura@lagoasanta.mg.gov.br>, "licitacao" <licitacao@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 3 de agosto de 2023 9:19:36

Assunto: Impugnação - PE Banco de Concreto

Prezado, bom dia.

Segue impugnação quanto ao pregão de Bancos de concreto.

Estamos à disposição.